

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°309/2018 fls. 01/01
	ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 001/2017 - ALOY PARTICIPAÇÕES LTDA	
DATA: 21/12/2018		

Trata-se de pedido de 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 001/2017 - SEMINFRA, firmado com a **empresa ALOY PARTICIPAÇÕES LTDA**, contrato esse que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, **nesta cidade de Santarém/ Pará.**

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses ajustando-se o novo término para o dia 29/12/2019, vez que vincendo o Contrato na data de 29/12/2018.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 2º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 001/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa de Prorrogação de Prazo;
3. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n°001/2017 - SEMINFRA;
4. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
5. Memorando N°431/2018-SEMINFRA;
6. Certidão Negativa de IPTU e Tacas Imobiliárias;
7. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão de Regularidade do FGTS;
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento tem por objeto a locação de imóvel não residencial localizado na Av. Cuiabá, n°661, Bairro Liberdade, destinado ao funcionamento do PTTS - Programa Trabalho Técnico Social e CHDU - Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, nesta Cidade de Santarém-PA, para atender o interesse público, e como já explicitado na respectiva justificativa e no pedido interposto pela Contratada, para que haja a renovação do contrato de locação, se faz imperioso o implemento do presente Termo Aditivo. Isso é possível, pois o contrato está em ampla vigência e há crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Concernente a justificativa apresentada pelo NLCC-SEMINFRA, frisa-se que não houve alteração de preço estipulado e a empresa continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato n° 001/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.